

DECRETO MUNICIPAL Nº. 048/2026.

Dispõe sobre o recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 10.887, de 18-06-2004; no art. 15, II, da Orientação Normativa nº 02, de 31-03-2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1- Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, que tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio dos Índios.

§ 1º- O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas segurados do RPPS do Município.

§ 2º- O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

§ 3º- O recenseamento previdenciário, cuja realização é obrigatória a cada cinco anos, será realizado no período de 05 de setembro de 2026 a 05 de novembro de 2026.

Art.2- O procedimento do Censo Previdenciário será realizado, prioritariamente, por meio eletrônico, mediante plataforma de

54 | 3571 0000 - 54 | 3571 0001

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Ângelo Santinelli, Nº 315 | Centro, Rio dos Índios – RS | CEP: 99610-000





atualização cadastral disponibilizada pela empresa IEM Prev, observados os prazos e o cronograma estabelecidos neste Decreto.

§ 1º- A convocação dos segurados e beneficiários será amplamente divulgada pelos canais oficiais do Município, sendo encaminhado a cada servidor, aposentado e pensionista o link de acesso à plataforma eletrônica para realização da atualização cadastral e envio da documentação exigida.

§ 2º- Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado do ativo, aposentado ou pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 3º- No caso de ativo, aposentado ou pensionista sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação prévia, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento durante os dias estabelecidos no artigo 15, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 4º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos, pensão ou outro benefício previdenciário suspensos a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto ao Setor de Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

Art. 3- O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação por edital e pelos canais de comunicação da Administração Municipal e, se necessário, através de divulgação nas mídias sociais privadas, com informações quanto a:



I – forma de realização do censo;

II – local e horários de funcionamento do Setor de Apoio ao Censo Previdenciário;

III – documentos e informações necessárias.

Art. 4- O censo previdenciário será realizado de forma online para todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas, operacionalizado através de programa de informática contratado pela gestão do RPPS e obedecerá à seguinte ordem:

I – Oferecimento, pela gestão do RPPS, de link de acesso ao programa de informática a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, para que os próprios segurados e/ou dependentes lancem suas informações e apresentem seus documentos no ambiente virtual mencionado;

II – Instituição de Setor de Apoio ao Censo Previdenciário para oferecer suporte aos interessados, tanto para o esclarecimento de dúvidas quanto para o lançamento das informações para os que têm dificuldades de fazê-lo.

III - O Censo Cadastral Previdenciário na forma presencial somente ocorrerá em razão da impossibilidade de realização na forma de auto cadastramento on-line, devendo ser observado o prazo aqui definido.

Art. 5º- Concluídos os procedimentos para o auto cadastramento on-line ou presencial, será gerado um protocolo provisório, permanecendo esta condição até que o cadastrado seja validado pelo setor responsável que, após a confirmação dos dados e da documentação lançados, fornecerá o protocolo definitivo.

§ 1º- A inserção, na modalidade on-line, de documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, será considerada como cadastramento não realizado.





§ 2º- Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º- Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

Art. 6º- Compete aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS:

I - realizar o recenseamento de forma on-line ou na impossibilidade, na modalidade presencial conforme o cronograma;

II - comparecer no local, data e horário agendados para o recenseamento na modalidade presencial;

III - apresentar a sua documentação e a de seus dependentes, quando houver, conforme a relação de documentos, forma de validação e requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os documentos apresentados digitalmente ou por cópia poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo RPPS para verificação, caso necessário, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 7- Para a realização do censo previdenciário, tanto na forma online como presencial, será necessária a apresentação das seguintes informações e documentos:

I. Número do Registro do PIS/PASEP;

II. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato Previdenciário (CNIS) em formato PDF, a partir de emissão pelo portal meu INSS.

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;

IV. Certidão de Serviço Militar, se aplicável;





V. Cédula de Identidade – RG ou carteira de habilitação CNH;

VI. Título de Eleitor;

VII. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou carteira de Habilitação CNH;

VIII. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;

IX. Comprovante de residência atualizado, com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, podendo ser aceitos, para essa finalidade, documentos como conta de água, energia elétrica, telefone, internet ou outros documentos equivalentes. Na inexistência de tais comprovantes, será aceita declaração de endereço firmada pelo próprio servidor, informando o local de sua residência, dispensada a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

X. Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;

XI. Dos documentos dos dependentes, caso haja, quando for realizado o censo presencialmente.

XII. Certificado de Reservista (obrigatório até 45 anos);

XIII. Certidão de Casamento; ou Declaração de união estável;

XIV. RG e CPF do cônjuge ou companheiro;

Dos Documentos dos Servidores Aposentados

Art.8- Para a realização do censo previdenciário, tanto na forma on-line como presencial, será necessária a apresentação das seguintes informações e documentos:

I. Cartão do PIS/PASEP;

II. Cédula de Identidade – RG ou carteira de Habilitação CNH;





III. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou carteira de Habilitação

CNH;

IV. Título de Eleitor;

V. Comprovante de residência atualizado, com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, podendo ser aceitos, para essa finalidade, documentos como conta de água, energia elétrica, telefone, internet ou outros documentos equivalentes. Na inexistência de tais comprovantes, será aceita declaração de endereço firmada pelo próprio servidor, informando o local de sua residência, dispensada a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

VI. Dos documentos dos dependentes, se for o caso.

VII. Laudo médico que comprove a permanência da doença que causou a incapacidade definitiva para o trabalho, emitido a menos de 60 dias, para os casos de Aposentadoria Por Invalidez Permanente

Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 9- Para a realização do censo previdenciário, tanto na forma online como presencial, será necessário a apresentação das seguintes informações:

I. Cartão do PIS/PASEP;

II. Cédula de Identidade – RG ou carteira de Habilitação CNH;

III. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou carteira de Habilitação

CNH;

IV. Título de Eleitor;

V. Certidão de óbito do instituidor da pensão;

VI. Cédula de Identidade – RG do instituidor da pensão;

VII. CPF do instituidor da pensão;





VIII. Certidão de Casamento (caso tenha casado novamente);

IX. Declaração de união estável;

X. RG e CPF ou carteira de Habilitação CNH do cônjuge ou companheiro com união estável (se houver);

XI. Comprovante de residência atualizado, com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, podendo ser aceitos, para essa finalidade, documentos como conta de água, energia elétrica, telefone, internet ou outros documentos equivalentes. Na inexistência de tais comprovantes, será aceita declaração de endereço firmada pelo próprio servidor, informando o local de sua residência, dispensada a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

Dos Documentos dos Dependentes

Art. 10- O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los informando e apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos os efeitos legais:

I - Cônjuge: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

II - Companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e o CPF;

III - Filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

IV - Filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;



V - Menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI - Pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, conforme modelo VI, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos.

Art. 11- O servidor ativo que não recebeu o comprovante de censo realizado ou que por motivos diversos não conseguiu realizar o recadastramento de forma digital, deverá comparecer no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Angelo Santinelli, Centro, com o original e cópia simples dos documentos acima descritos.

Art. 12- Além dos documentos exigidos nos artigos 7 a 10 deste Decreto, a Administração Municipal poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art.13- A entrega dos documentos exigidos nos artigos 7 a 10 deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, em razão de dificuldade de locomoção do servidor ou inválido.

Art. 14 - Fica estabelecido que os servidores ativos deverão realizar o censo previdenciário preferencialmente via sistema online, o período compreendido entre 05 de setembro e 05 de novembro de 2026, ou seja, data imediatamente posterior à publicação deste Decreto.

Parágrafo único - O censo presencial será reservado exclusivamente para aqueles que, por quaisquer motivos, não conseguirem concluir o procedimento online, devendo estes comparecer na Prefeitura Municipal entre os dias 20 a 05 de novembro de 2026, levando a documentação necessária, original e cópia, conforme exigido para a validação do censo.

Art. 15- Poderá ser nomeada por Portaria comissão de recenseamento responsável pelo censo previdenciário.



Art. 16- O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 17- Em casos de calamidade pública, incluindo, mas não se limitando, a enchentes, desastres naturais ou emergências que comprometam significativamente a segurança dos servidores e da equipe de recenseamento, a realização do Censo Cadastral Previdenciário será suspensa imediatamente.

Art. 18- Os servidores ativos, aposentados e pensionistas serão informados sobre a suspensão do censo cadastral e sobre as novas datas e procedimentos assim que forem definidos, assegurando que todos estejam cientes das mudanças e tenham acesso às informações necessárias.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO DOS ÍNDIOS, aos 04 dias do mês de agosto
de 2026.**



FLAVIO GOLIN

Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS



PORTARIA Nº 234/2026.

**DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO
MUNICIPAL DO CENSO PREVIDENCIÁRIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais, visando à atualização cadastral, funcional e previdenciária dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Municipal do Censo Previdenciário, responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos relativos ao Censo Previdenciário do Município de Rio dos Índios:

- **Fátima Aparecida da Luz – Presidente-RPPS - Responsável**
- **Edi Salete Antunes Pinto – Membro; CMP; Coordenadora**
- **Marilza Vassoler – Membro CMP; Secretaria**
- **Mônica Cristina Pasterchak – Controle Interno; Fiscal**

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar a execução do Censo Previdenciário, prestar apoio administrativo e operacional, orientar os servidores quanto aos procedimentos necessários, bem como atuar em conjunto com a empresa ou instituição responsável pela realização do recadastramento, com acesso irrestrito para utilização de qualquer programa, zelando pelo cumprimento dos prazos e das normas aplicáveis.

Art. 3º – O desempenho das atribuições decorrentes da participação na Comissão será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

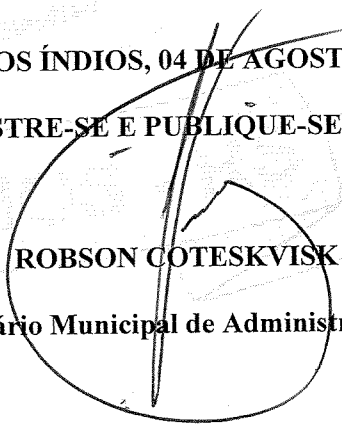
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, 04 DE AGOSTO DE 2026.



FLAVIO GOLIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE DATA SUPRA



ROBSON COTESKVISK

Secretário Municipal de Administração

